



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019

**PARTES:** Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

**OBJETO:** Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora

**DO VALOR:** R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada de acordo com os repasses do FUNDEB.

**FORNECEDOR:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CNPJ: 02.660.682/0001-94

**ENDEREÇO:** Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, PR.

**DO OBJETIVO DO REPASSE:** De acordo com o descrito no Plano de Trabalho da instituição e do Termo de Colaboração assinado pelas partes interessadas.

**PAGAMENTO:** O repasse será feito mensalmente pelo Município nos meses que forem repassados o recurso pelo FUNDEB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				FORTE	CATEGORIA			
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2692	0601	12	361	12	2	26	102	335043450000

**REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:**


- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 28 de agosto de 2019.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 20 de agosto de 2019.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 24 de janeiro de 2020.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: "Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I - para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

**JUSTIFICATIVA:** A licitação neste caso é inexigível por expressa previsão legal. O art. 31 da Lei nº. 13.019/14 estabelece que será dispensado o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, o que é o caso, tendo em vista que só há uma entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria. Além disso, este recurso do FUNDEB veio especificamente para essa entidade, conforme o número de alunos que foram declarados no Censo Escolar do município.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de julho de 2019.

  
ANTONIO NUNES DE ABREU  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

  
JAIR STANGE  
PREFEITO MUNICIPAL



# APAE

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste**  
Entidade Mantenedora da Escola Renascendo para Vida – Modalidade Ed. Especial  
Telefone: 46 3546-1000 E-mail: [apaevida.nes@gmail.com](mailto:apaevida.nes@gmail.com)

Fundada em 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/06/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94

## PLANO DE TRABALHO N° 01/2019

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE	
INSTITUIÇÃO	
CNPJ: 02.660.682/0001-94	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	
Município/UF: Nova Esperança do Sud.	CEP: 85.635-000
Endereço: Av. Alexandre Bonetti, nº 369, centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR	
e-mail: <a href="mailto:apaevida.nes@gmail.com">apaevida.nes@gmail.com</a>	Site:
Telefone: 46 35461000	Fax:
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome: JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA	
RG. e Org. Em.: 9.399.553-8/SSP-PR	CPF: 009.901.769-59
Município/UF: Nova Esperança do Sud.	CEP: 85.635-000
Endereço: Rua Boaventura Kuntz, 122	Bairro Marcelino Engels
Telefone: 46 984190310	e-mail: <a href="mailto:gutoloki@gmail.com">gutoloki@gmail.com</a>

### OBJETO DA PARCERIA

Ofertar serviços qualificados que promovam autonomia e qualidade de vida do aluno, seus cuidadores e familiares em consonância com a política educacional e em cumprimento com a Constituição Federativa do Brasil (1988).

### DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA

Atualmente a APAE de Nova Esperança do Sudoeste atende 48 alunos regularmente matriculados. A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de

aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos, integrando as áreas de educação, saúde e assistência social, por meio de equipe multiprofissional.

Para ofertar tal qualidade de atendimento há necessidade de uma estrutura que engloba: equipe técnica especializada, profissionais de apoio administrativo e operacional, responsáveis pelo transporte, alimentação e higiene e organização do ambiente. Também se fazem necessários diversos equipamentos, dos mais simples aos mais complexos, no intuito de oferecer atendimento de qualidade aos alunos.

A pessoa com deficiência requer serviços de qualidade é seu direito e dever do Estado garantir serviços públicos que venham de encontro á suas demandas. O trabalho desenvolvido nas áreas de Saúde, Educação e assistência social é visando melhorar a qualidade de vida dos 48 alunos com deficiência intelectual e múltipla, oportunizando maior autonomia, mobilidade e acessibilidade através dos atendimentos feitos pelos profissionais, materiais adaptados, recursos necessários ás necessidades apresentadas e infraestrutura adequada.

Ressalta-se aqui a importância que os trabalhos desenvolvidos por toda equipe têm sobre o desenvolvimento da criança, favorecendo a aprendizagem e ensinando aos educandos o exercício de sua cidadania proporcionando melhoria na qualidade de vida. Os benefícios com a presente parceria firmada entre o poder público municipal e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste proporcionam, acima de tudo, um atendimento de qualidade e promovem o desenvolvimento dos alunos com limitações educacionais, sociais e clínicas residentes no município. Portanto, diante do exposto, justifica-se o presente projeto.

#### **OBJETIVO GERAL:**

- Oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, norteados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata;

#### **OBJETIVO ESPECÍFICOS:**

- Promover o desenvolvimento integral de Crianças com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, através da oferta das Etapas de Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré-Escolar e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial;

- Pautar o processo Educativo baseado nos princípios normativos estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei 9394 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAES e a Secretaria da Educação do

Estado do Paraná e todas as leis que regem a Educação Especial no Brasil;  
 - Adquirir materiais para atender as necessidades das crianças atendidas a fim de promover seu pleno desenvolvimento;  
 - Promover melhorias, através da implementação e ou implantação dos espaços físicos, a fim de torná-los adequados, acessíveis e adaptado às necessidades físicas, motoras e intelectuais das crianças atendidas;

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:**

Município de Nova Esperança do Sudoeste

**PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS:**

Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

**SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O sistema de Monitoramento e avaliação dos recursos advindos do Termo de Repasse é realizado pelos órgãos de controle, Conselho Municipal de Educação, Diretoria Executiva da APAE e demais profissionais envolvidos no cotidiano insitucional.

**PLANO DE APLICAÇÃO, PREVISÃO DAS DESPESAS (R\$) - L.A. Nº 22**

Desdobramento	Tipo	Valor
3.3.90.30.04 GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Direto	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Direto	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	Direto	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA	Direto	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.31 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Direto	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Direto	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Direto	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Direto	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.26 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	Direto	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 47.000,00</b>

**CONTA BANCÁRIA**

<b>ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGENCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar ao Município de Nova Esperança do Sudoeste que:

- a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme exigidos pela legislação vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- d) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Nova Esperança do Sudoeste a não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- i) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- j) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- k) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- l) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO deste Plano de Trabalho.

José Augusto Nazário Carara  
CPF: 009.901.768-59  
Presidente APAE - Nova Eso. Sud.

Responsável legal

Nova Esperança do Sudoeste – Pr, 02 de julho de 2019.



APAE

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste  
Entidade Mantenedora da Escola Renascendo para Vida – Modalidade Ed. Especial

Fundada em 18/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/085/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026 000551/2003-48

CNPJ: 02.680.682/0001-94 FONE/FAX: 46 3546-1000

## ESTATUTO DA APAE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### 6ª Alteração

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Nova Esperança do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 17 de março de 1998 nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, centro, e foro no município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Nova Esperança do Sudoeste, na cor azul, contendo no centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.]*

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CAMPUS [illegible]



pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, do quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do

1  
LEI Nº 1.205  
1978

Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

SECRETARIA DE  
LEI Nº 1.211/05

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

*[Handwritten signatures]*

24 6  
SECRETARIA  
LEIA - 1984

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

*[Faint stamp or signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA  
LEI Nº 11.100/95

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SE  
LEIA  
8  
*[Handwritten signature]*

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

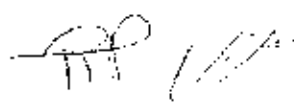
II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.


III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.





24 9  
SECRETARIA DE  
LIVRE GESTÃO  


VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

10  
DE  
1978

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no

11  
EM...  
LATA...  
7005  
198



quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

HP

12

SE  
LEIA  
2005

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

13  
LATA

*[Assinatura]*

- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

7730  
14  
14/08  
14/08

## Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

*[Handwritten signatures and stamps]*

15

LEIX

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

16  
C. LEIA  
*[Handwritten signature]*

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

17/05/2015

APAE

17/05/2015

17/05/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a date stamp that reads "18/06/2018".

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

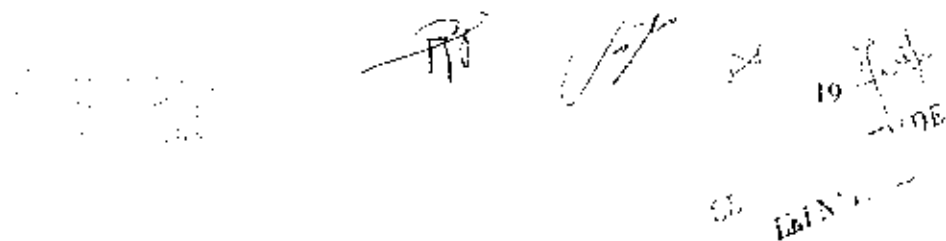
I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

19 DE ABRIL DE 2019

SE

LEIA





*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

20

20

20

DE

20



Art. 43 -- O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* -- O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 -- Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º -- A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º -- Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 -- Compete aos autodefensores:

I -- defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II -- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III -- participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

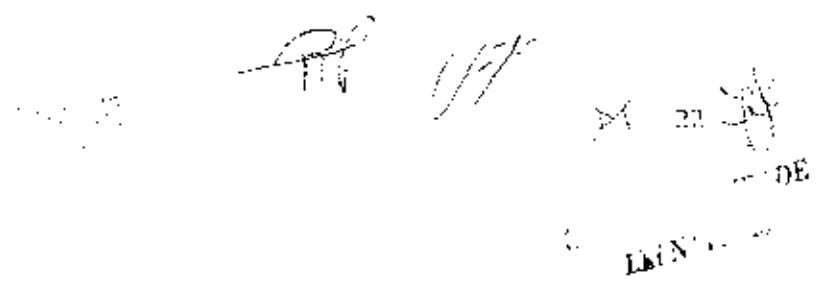
IV -- votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 -- O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º -- Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a circular stamp with the text "21 DE" and "DE" visible. Below it, there is another stamp with the text "LIX" and "DE". The signatures are in black ink and appear to be of various individuals.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosôfica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

23

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Handwritten initials and a stamp. The stamp includes the number "24" and the date "2005".

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;

25  
2018  
LEI Nº 13019/14

- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

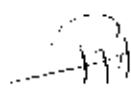

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

  
  
26  
LEI Nº 11.111/2005

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

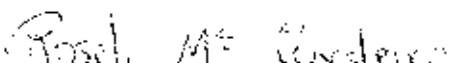
Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

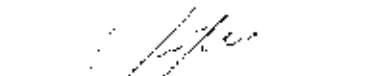
Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Esperança do Sudoeste - Pr. 29 do maio de 2015.

  
Roseli Maria Cordeiro


Assinatura do Presidente

CART. COSTA

  
Venícios Klem

1º Diretor Financeiro

CART. COSTA

  
Edson Rosemar da Silva  
Procurador Jurídico

Edson Rosemar da Silva  
Advogado  
OAB/PR 43.435

CART. COSTA

CARTÓRIO COSTA  
REGISTRAR DO I.E. FUNDADOR DO ESTADO



VALIDO QUENTE SEM EMPENOS OU FURTOPAS

27

LEIN...



**Serviço Notarial de Registro de  
Pessoa Jurídica**

**Comarca de Salto do Lontra - PR**

Selo GwaQE.DtgUc.YWBY, Controle:  
BVeO.ECSF

Consulte esse selo em  
<http://fnarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0008741

REGISTRO Nº 0000695

LIVRO A-009 / FLS: 200/213

Salto do Lontra (PR), 09 de Julho de 2015

  
Inês Zanatta Maria

Oficial

Custas: R\$16,70 (VLC 100,00). Fajus:  
R\$6,65, Selo \$1,00. Distribuição Selo





APAE

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste  
Entidade Mantenedora da Escola Renascendo para Vida - Modalidade Ed. Especial

Telefone: 46 3546-1000

E-mail: [apaevida\\_nes@igmeil.com](mailto:apaevida_nes@igmeil.com)

Fundada em: 17/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/08/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Cargo	Nome	CNPJ	RG	Endereço/Completo
PRESIDENTE	JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA	009.901.769-59	9.399.553-8 SSP/PR	RUA BOAVENTURA KUNTZ, 122, MARCELINO ENGELS, N.E.SUD
VICE-PRESIDENTE	EDILSON LUIZ BALLIMANN	766.115.749-72	5.410.534-7 SSP/PR	RUA PAULO BONETTI, 860, CENTRO, N.E.SUD
1º DIRETOR SECRETARIO	ROSA BOGER FAQUIN	553.607.429-68	3.943.993-0 SSP/PR	LINHA BRASCO ESQUERDO, INTERIOR, N.E.SUD
2º DIRETOR SECRETARIO	ALDOIR JOSE VIEIRA	869.897.749-91	6.143.222-1 SSP/PR	LINHA TRES BAIZAS, INTERIOR, N.E.SUD
3º DIRETOR FINANCEIRO	RUDINEI MOREIRA	007.161.479-63	7.291.642-5 SSP/PR	RUA LIVIO BONETTI, 100, BAIRRO IMBUIA, N.E.SUD
2º DIRETORA FINANCEIRO	BRUNO REATTO NETO	047.029.559-77	8.151.449-6 SSP/PR	AV. VEREADOR GUILHERME LEANDRO, 550, CENTRO, N.E.SUD
DIRETORA SOCIAL	IVONETE SCHLUCKMANN BONETTI	018.256.719-23	4.525.668-5 SSP/PR	RUA JOAQUIM JOSE NAZARIO, 40, CENTRO, N.E.SUD
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DOÃO PEREIRA	368.745.409-63	1805073 SSP/PR	LINHA HERCULANO, INTERIOR, N.E.SUD

José Augusto Nazario Carara  
CPF: 009.901.769-59

Presidente APAE - Nova Esp. Sud.

Jose Augusto Nazario Carara

Assinatura do Representante Legal da instituição

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 29 de julho de 2019.

Certidão da Ata Nº 03/2016 folha 58 a 61 Livro Ata Nº 002/2005  
Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 19:00 horas, na sede da Escola Renascendo para Vida que é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Esperança do Sudoeste inscrita no CNPJ sob n.º 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, centro, neste município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, e conforme Edital de Convocação publicado no jornal de Beltrão e afixado em lugares públicos, a partir do dia 06 de setembro de 2016. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a secretária, respectivamente Roseli Maria Cordeiro e Angela Simone Carara, sendo convocada a Presidente da APAE de Nova Esperança do Sudoeste, Roseli Maria Cordeiro para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo que os mesmos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a inscrição de chapa única, a eleição será realizada por meio de aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: José Augusto Nazário, solteiro, Policial Militar, portador da cédula de identidade n.º 9.399.553-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 009.901.769-59, residente e domiciliado na Linha Tomaz, interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Vice-Presidente: Edilson Luiz Ballmann, casado, funcionário público, cédula de identidade n.º 5.410.534-7 SSP/PR e do CPF/MF n.º 766.115.749-72 residente na Rua Paulo Bonetti, n.º 860, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1º Diretor Secretário: Rosa Boger Faquin casada, professora aposentada, cédula de identidade n.º 3.943.993-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 553.607.429-68 residente na linha Braço Esquerdo, interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2º Diretor Secretário: Aldoir José Vieira, casado, agricultor, cédula de identidade n.º 6.143.222-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 869.897.749-91 residente na Linha Três Balizas, interior,

Angela B. Carara

Certifico que o presente  
foi lido e aprovado por af. ...  
na data de ...

SELO ATENCIONADE  
LEI Nº 13.228

*[Assinatura]*

na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1º Diretor Financeiro: Rudinei Moreira, casado, funcionário público, cédula de identidade n.º 7.291.642-5 SSP/PR e do CPF/MF 007.161.479-63, residente na Rua Ilvivo Bonetti, n.º 100, Bairro Imbuia, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2º Diretor Financeiro: Lair Kuntz, solteira, funcionária pública, cédula de identidade n.º 4.474.622-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 697.114.619-00, residente na Linha Correa, interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor de Patrimônio: João Perka, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.805.073 e do CPF/MF n.º 368.745.409-63, residente na Linha Herculano, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor Social: Ivonete Bonetti da Silva, casada, cédula de identidade n.º 4.529.668-5 SSP/PR e CPF/MF n.º 018.256.719-23, residente na Rua Joaquim José Nazário, n.º 40, centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho de Administração: Venícios Klem, casado, funcionário público, cédula de identidade n.º 4.937.566-0 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 035.139.069-35 residente na Rua Osmarina Bonetti Kuntz, s/n. Bairro Marcelino Engels, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Rozeli de Fatima Hoinatz, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 7.100.334-5 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 017.404.009-17 residente na Avenida Alexandre Bonetti, s/n, centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Bruno Reatto Neto, casado, comerciante, cédula de identidade n.º 8.151.449-6 SSP/Pr e do CPF/MF 047.029.559-77, residente e domiciliado na Rua Vereador Guilherme Leandro, n.º 550, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Maria Inês Rodrigues, casada, funcionária pública, cédula de identidade n.º 6.425.328-0 SSP/PR e do CPF/MF 052.040.379-77, residente e domiciliada na Rua Araguaia, s/n, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Vilmar Sezerio, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade n.º 6.344.904-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 016.455.649-40, residente e domiciliado na Rua Teodoro Locks, n.º 359, centro de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Elcimar Faust, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 6.388.836-2 e do CPF/MF n.º 003.978.549-19, residente na Linha Água Doce, interior, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Silvio Schmitz, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.363.675-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 091.383.207-38, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro,

Angela A. Carreira

Comprovado o selo de  
autenticidade, foi at-  
estado o número 13.228

SELO AUTENTICIDADE  
LEI Nº 13.228

AS

n.º 920, centro de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho Fiscal: Titulares: Edvar Fernandes, solteiro, funcionário público, cédula de identidade n.º 6.776.699-7 SSP/PR e do CPF/MF n.º 911.685.039-49, residente na Avenida Iguaçu, n.º 1510, Bairro Jardim Esperança, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Elizeu Boger, casado, funcionário público, cédula de identidade n.º 6.280.905-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 900.809.639-00 residente na Rua Paulo Bonetti, n.º 120, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Oscar Frutuoso, agricultor, casado, cédula de identidade n.º 6.488.940-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 894.382.649-49, residente na Linha Km 38, interior do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Suplentes: Carla Koerich, casada, nutricionista, cédula de identidade n.º 9.848.624-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 063.127.159-73, residente na Rua Antônio João Rocha, s/n, Loteamento Araújo, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Eliane Hoinatz Nicoletti, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade n.º 7.814.964-7 SSP/PR e do CPF/MF 032.164.439-57, residente na Avenida Iguaçu, n.º 1264, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Cristiane Martins Preis, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade n.º 8.779.767-8 SSP/PR e do CPF/MF 056.560.539-97, residente na Rua Elizabeti Bach Goedert, n.º 62, Bairro Marcelino Engels, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho Consultivo: Roseli Maria Cordeiro, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade n.º 4.217.372-0 SSP/Pr e do CPF/MF 554.369.869-00, residente na Avenida Alexandre Bonetti, n.º 1267, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Silvio Carara, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.587.908-4 SSP/Pr e do CPF/MF 283.933.099-72, residente na Linha Lageado Doce, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Auto Defensoria: Titulares: Ariane Siebert Vieira, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 5.403.085 SSP/SC e do CPF/MF n.º 106.944.739-01, residente na Linha Três Balizas, interior, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Daniel Santos Vargas, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 10.833.443-6 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 057.506.399-83, residente na Rua Geni Fraga, n.º 37, centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Suplentes: Edivane de Meira, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 9.856.899-9 SSP/PR, residente na Linha Novo Horizonte, interior, Município de Nova Esperança do

Angela A. Cavara

Este documento contém  
assinaturas digitais  
na forma de texto

SELO AUTENTICIDADE  
LEI Nº 13.228

*[Assinatura]*

Sudoeste, Estado do Paraná; José Hoinatz, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 7.601.629-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 022.774.159-52, residente na Linha Tomaz, interior, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Procuradoria Jurídica: Edson Rosemar da Silva, casado, advogado OAB/PR sob nº 43.435, portador da cédula de identidade nº 7.274.882-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 028.930.829-12, residente na Rua Vereador Guilherme Leandro, n.º 686, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Procurador Jurídico Adjunto: Edson José Vieira, casado, advogado, inscrito no OAB/PR sob n.º 67.421, residente na Avenida Luiz Antônio Faedo, n.º 255, centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; Após apresentada a chapa Renascendo, a mesma foi aceita e eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária e tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Angela Simone Carara e vai assinada por mim e também pelo Presidente da Assembleia e demais presentes. Angela Simone Carara, Roseli Maria Cordeiro, Ana Nazario, Ivonete Schlickmann Bonetti da Silva, Edilson Balmann, Jose Augusto Nazario, Iraci Santos Vargas, Miguel Vargas, Daniel Santos Vargas, Alexandre Ticianeli, Mauri Nicoletti, Eliane Nicoletti, Neiva da Costa Krug, Aldoir Jose Vieira, Lair Kuntz, João Perka, Gilvani D. Rita, Carla K. Ticianeli, Altaide Pedroso Leandro, Luana Camila Carara, Rudinei Moreira, Edson Dalpra, Beatriz M. Moreira, Avelino Hoinatz, Rozeli de Fatima Hoinatz, Nilson Martins, Esterlita Martins, Zenita S. Araujo, Ariane Siebert Vieira, Silvio Schmitz, Odenir Vieira, Edilson Fambomel, Agostinho Faquin, Luzia Boger Fambomel, Rosa B. Faquin, Mara C. Gonçalves, Vilmar Sezerio, Elizeu Boger, Vinicios Klem, Cirineu Bonetti, Edvar Fernandes, Ivanir A.C. Baggio, Zenaide C. Garcia, Fabio Junior Preis, Cristiane Martins Preis, Ediani Boger Gesser Brognara, Alexandre Brognara, Fatima Aparecida Vieira, Silvio Carara, Silvia da Silva Boger, Jane Bonetti, Marilene Bonetti Sezerio. Eu, Angela Simone Carara digitei a presente certidão e assino.

Angela S. Carara

Carla Costa

**CARTÓRIO COSTA** Rua Esperança, 100 - Fone: (41) 3333-1111  
Rua Arco, 100 - Fone: (41) 3333-1111  
Rua União, 100 - Fone: (41) 3333-1111

Selo Digital Nº 9BÁV6.g1iH6.D6Gve. Controle: 5co0x.BYG5

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as assinaturas de ANGELA SIMONE CARARA Coube Emolumentos R\$1,65 - VRC 22,75, Foneles R\$0,00 Selo Fustaper: R\$0,75 - Total: R\$5,65 Nova Encargada da Prefeitura - Paraná 10 de novembro de 2016

Em feitura de verificação

Sebastião Carlos Costa  
Fielatário

FAZPO SUFRITE SEMEFENDAS DE RASURAS

Dirgo Alfredo Bonin  
Esc. Ver. L. substituto

SELO AUTENTICIDADE  
LEI Nº 13.228

Fuji

**Serviço Notarial de Registro de  
Pessoa Jurídica**

**Comarca de Salto do Lontra - PR**

Selo Y4N0s.3Byc1.F4nAF, Controle:  
AkgKM.7EAF

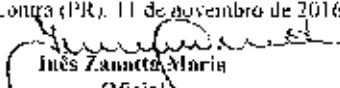
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0009227

REGISTRO Nº 0000765

LIVRO A-010 / FLS: 151/152

Salto do Lontra (PR), 11 de novembro de 2016

  
Inês Zanatta Maria  
Oficial

Custas: (VRC 108,98), Futrejus:  
RS7,35, Funarpen: RS1,10, Distr.Selo



## Ata 01/2019

Certidão da Ata 01/2019 folha 62 e verso, Livro Ata 002/2005.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, as 19:30 horas, reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste inscrita no CNPJ sob número 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, 369, centro, neste município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com a presença dos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, Conselheiros Administrativos, Conselho Consultivo e Procuradoria Jurídica da gestão 01/01/2017 a 31/12/2019, conforme ata de eleição o posse número 03/2016 do Livro Ata número 002/2005, para tratar do afastamento á pedido, do segundo diretor financeiro, Lair Kuntz, solteira, funcionária publica, portador da cédula de identidade número 4.474.622-0 SSP/PR e do CPF/MF número 697.114.619-00, residente na Linha Correa, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e assume o cargo em seu lugar Bruno Reatto Neto, casado, comerciante, cédula de identidade sob o número 8.151.449-6 SSP/PR e CPF/MF sob o número 047.029.559-77, residente e domiciliado na Rua Vereador Guilherme Leandro, 550, centro, Nova Esperança do Sudoeste - Paraná. Os demais cargos da Ata número 03/2016 registrada pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salto do Lontra – Paraná, protocolo Nº 9227, Inscrição Nº 765, Livro A-10 em 11 de novembro de 2016, permanecem inalterados. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por mim Ângela Simone Carara e pelos demais presentes. Angela S. Carara, Marilene S. Bonetti Sezerio, Elizandra B. Hoinatz, Elizeu Boger, Venícios Klein, Cristiane M. Preis, José Augusto Nazario Carara, Elcimar Faust, Lair Kuntz, Diandra de L. Piroski Reatto. Eu, Angela Simone Carara digitei a presente certidão e assino. Em tempo na ata cito, a reunião foi presidida pelo presidente Senhor José Augusto Nazario Carara portador da cédula de identidade nº 9.399.553-8 SSP/Pr e do CPF/MF nº 009.901.769-59. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que foi lavrada por mim, Angela Simone Carara e será assinada por todos os presentes. Angela Simone Carara, Jose Augusto Nazario Carara, Lair Kuntz, Bruno Reatto Neto. *Angela S Carara*

SELO AUTENTICIDADE  
LEI Nº 13.228

Certifico que o selo de  
autenticidade está  
no verso da folha.



**CARTÓRIO COSTA**

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Esperança, 100 - Jardim Esperança - São José do Rio Preto - SP - CEP 13.040-000

Selo Digital Nº **HNPF8L N7WAZ Q1BT**, Controle: **1e7vw.P2WPy**

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) de ANOBLA SIMONE CARARA  
Cadastr. Empl. nº 19 (VRC 21,73), Funrejus: R\$104 - Selo Funarpen:  
R\$0,00 - FADEP: R\$0,21 Total: R\$0,24 Nova Esperança do Suldoeste -  
Paraná, 04 de Junho de 2019.

Em test. *[Assinatura]* da verdade

Eliane Alcirio  
Escritora



Valioso documento sem emendas ou rasuras

**Serviço Notarial**  
**Tabelionato de Notas e Registro Civil**

- Sebastião Salício Costa
- Patrícia Isaltete Scheiff
- Silvana Formoso
- Eliane Alcirio

Nova Esperança do Suldoeste - PR  
Fone: (41) 3641-1100 - Av. Itaipava, 505 - CEP 85653-300

**Serviço Notarial de Registro de  
Pessoa Jurídica**

**Comarca de Salto do Lontra - PR**

Selo **W4KDb.XRCpc.p3Nhm**, Controle: **Gtkvt.YcM6A**

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0010370

REGISTRO Nº 0001080

LIVRO A-014 / FLS. 130/130

Salto do Lontra (PR), 07 de junho de 2019

*[Assinatura]*  
Inês Zanatta Maria  
Oficial



Custas(VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40,  
Selo Funarpen: R\$1,17, FADEP: R\$0,97





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE**  
**CNPJ: 02.660.682/0001-94**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 07:56:28 do dia 01/03/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2019.

Código de controle da certidão: **9391.AA73.AD01.C380**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 07.660.682/0001-94  
**Razão Social:** ASSOC PAIS AMIG EXCEPC NVA ESP SUDECS  
**Endereço:** AV IGUAÇU SN / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/07/2019 a 20/08/2019

**Certificação Número:** 7019072200480813920973

Informação obtida em 29/07/2019 16:23:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Certidão nº: 178112632/2019

Expedição: 29/07/2019, às 15:58:28

Validade: 24/01/2020 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.660.682/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A acatização desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condonatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019749526-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.660.682/0001-94

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CERTIDÃO NÚMERO  
161 /2019  
EMITIDA EM 29/07/2019

Cadastro..... 15410  
Requerente... JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA  
Proprietário: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI  
CNPJ / CPP...: 02.660.602/0001-94  
Endereço..... ALEXANDRE BONETTI Nº: 0  
Bairro..... CENTRO  
Cidade..... NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CERTIDÃO NEGATIVA  
FINALIDADE PARA FINS QUE A MESMA POSSA SERVIR

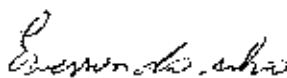
CERTIFICO, para os devidos fins, que na conformidade com as informações prestadas pelos órgãos componentes desta prefeitura, em nome do (a) requerente, NÃO CONSTA DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, EVERSON DA SILVA, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e cópia da mesma só terá validade de conferida com a original.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR. 29/07/2019

  
EVERSON DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTOS

**COPEL**

Com. Distribuição S.A.  
 José Maria Bassi Jr. 156,197 - Maringá - Paraná PR - CEP: 81200-040  
 CNPJ: 04.398.692/0001-09 Insc. Est. 09.230.073/09-119.125.552-1

www.copel.com  
 0800 51 00 116

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA  
 ESPERANÇA DO SUDO  
 AV ALEXANDRE BONETTI, 389 - RC 01 255200  
 CENTRO - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR - CEP: 85635-000  
 85684 01 001 255200  
 CNPJ 02.680.682/0001-04

Mês de referência

Julho/2019

Vencimento

27/07/2019

Unidade Consumidora

53854578

VALOR A PAGAR

R\$ 236,91

Responsabilidade da Manutenção da Iluminação Pública: Município 46 35461144

FAT-01-20197907535727-10

**Informações Técnicas**

NF Medidor: MD 0240840312 - TRIFASICO

Comerc/Estabio Fundamental

Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/06/2019 67970	09/07/2019 68421	31 dias 551 kWh		551 kWh	17,77 kWh	19/07/2019	08/08/2019

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Et. Pgto.	Valor
03/2019	549	28/06/2019	235,58
05/2019	756	21/05/2019	328,06
04/2019	730	15/04/2019	318,74
03/2019	756	20/03/2019	350,56
02/2019	438	01/03/2019	176,97
01/2019	709	11/02/2019	316,00
12/2018	1054	17/12/2018	522,34
11/2018	580	27/11/2018	260,59
10/2018	522	22/10/2018	245,90
09/2018	525	08/10/2018	236,59
08/2018	450	03/09/2018	194,43
07/2018	616	02/08/2018	271,78

**Valores Faturados**

**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 087.265.520 - SÉRIE B**  
 Emitida em 11/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	279	0,248370	69,27	66,54	24,41%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	281	9,422384	118,68	118,68	78,00%
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,75	1,75	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,25		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,25		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				3,61		
CONT. ILUMEN. PUBLICA MUNICIPIO				46,03		

**Indicadores de Qualidade**

Conjunta: FRANCISCO BELTRAO  
 Mês Ref.: 06/2019

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Restrição	9,07	1,00	0,87	-	(R\$)
União Mensal	5,56	3,30	3,20	12,22	67,90
União Trimestral	11,10	6,60	-	-	-
União Anual	32,21	13,20	-	-	-

Total Consumo: 12023 kWh  
 Valor Faturado Total: 1174,10 R\$ (24,11 kWh)

Os dados apresentados nos indicadores de qualidade são referentes aos meses de referência e não representam a qualidade de serviço fornecida pelo sistema de distribuição de energia elétrica. Os dados são coletados automaticamente pelo sistema de medição e não são sujeitos a auditoria externa.

**Revisão de Vencimento**

IDENTIFICAÇÃO  
 53854578

Mês  
 07/2019

Vencimento  
 27/07/2019

Valor a Pagar:  
 236,91

Autenticação Mecânica

**COPEL**

0365000002 R 38940111000 4 001010720197 B 50753577710 7





## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 77/2019  
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019

**OBJETO: Termo de Colaboração  
entre o Município de Nova  
Esperança do Sudoeste e a  
Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Nova Esperança  
do Sudoeste**

### I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2019, tendo por objeto Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE de Nova Esperança do Sudoeste, é o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva transferência de recursos financeiros (Lei nº. 13.019, Art. 2º. VII).

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Esmiuchando o conteúdo do processo nº 77/2019, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94, tendo em vista que só há está entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria, o valor total a ser repassado é de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete) mil reais, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Importante notar singelo dispositivo trazido pela redação da Lei Federal nº 13.204 de 2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Esclarecesse que s não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil que presta o atendimento educacional especializado numa distância ampla e que atenda expressamente as necessidades da Administração - o que torna o Chamamento Público inviável.

Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá a Administração Pública, através do D'epartamento de Compras e Licitações exigir da APAE a documentação descrita no Art. 34 da referida legislação e dos Arts. 9º. e 24 do Decreto nº. 127 de 2011.

Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, como condição de eficácia do ato, conforme o art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no Art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

É necessária ainda a formalização do instrumento contratual, considerando a responsabilidade e as obrigações decorrentes do acordo celebrado, observando o art. 62 da lei antes mencionada.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

### III. Da Conclusão

Desta forma, sou favorável à adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação para a celebração do Termo de Colaboração.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de julho de 2019.

  
IGOR SPINARDI AMORIM  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PR: 95.699



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 13/2019

Processo Licitatório nº. 77/2019

### Despacho do Prefeito Municipal

**RATIFICO**, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente ao Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora.

**JUSTIFICATIVA:** O art. 31 da Lei nº. 13.019/14 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, o que é o caso, tendo em vista que só há uma entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria. Além disso, este recurso do FUNDEB veio especificamente para ser repassado a essa entidade, pois no Censo Escolar do município (base de cálculo para o valor repassado pelo FUNDEB) foi informado o número de alunos da entidade.

**INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

**VALOR TOTAL A SER REPASSADO:** R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil) reais, de forma parcelada de acordo com o valor repassado pelo FUNDEB.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 7 (sete) meses

Nova Esperança do Sudoeste, 30 de julho de 2019.

  
JAÍR STANGE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Inexigibilidade nº. 13/2019

Processo Licitação nº 77/2019 - Despacho do Prefeito Municipal  
RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/03, concesso parecer jurídico de Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação referente ao Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora.

**JUSTIFICATIVA:** O art. 31 na Lei nº. 13.019/14 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, o que é o caso, tendo em vista que só há uma entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria. Além disso, esse recurso do FUNDEC veio especificamente para ser repassado a essa entidade, pois no Censo Escolar do município (base de cálculo para o valor repassado pelo FUNDEC) foi informado o número de alunos da entidade.

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CNPJ: 02.660.682/0001-91**

**VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 47.630,00 (Quarenta e sete mil) reais, de forma parcelada de acordo com o valor repassado pelo FUNDEC.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses**

Nova Esperança do Sudoeste, 30 de julho de 2019.

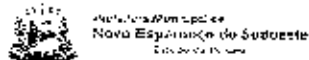
JAIR STANGH – Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001 - 04/08/2019, para a aquisição de...

SÍNULO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Nome: Ricardo, CPF: 01.157.424-11, para o cargo de Vereador, para o cargo de Vereador...



TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, resolveu licitar para a aquisição de...

- 1 - OBJETIVO: Aquisição de...
- 2 - VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Contains details of the procurement items.

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA...

CONTRATADA: CLAUDIA EDUARDA DE SOUZA...

Objeto: Aquisição de...

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA...

CONTRATADA: MARIANA DE NOVA ESPERANÇA...

Objeto: Aquisição de...

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA...

CONTRATADA: MARIANA DE NOVA ESPERANÇA...

Objeto: Aquisição de...

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA...

CONTRATADA: MARIANA DE NOVA ESPERANÇA...

Objeto: Aquisição de...

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA...

CONTRATADA: MARIANA DE NOVA ESPERANÇA...

Objeto: Aquisição de...

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

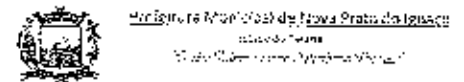
JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.



Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...

Assinado em: 04/08/2019. Assinatura: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - LICITAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE, Estado do Paraná, resolve licitar para a aquisição de...



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 150/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2019  
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019

**MUNICIPIO:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

**DO OBJETO:** Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora

**DO VALOR TOTAL A SER REPASSADO:** R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

**DO REPASSE:** De forma parcelada de acordo com o repasse feito pelo FUNDEB.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28 de fevereiro de 2020

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2019

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 148/2019  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2019  
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRAIADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES  
LTDA-ME – CNPJ: 10.786.517/0901-01  
DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviço de  
sessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores  
públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
DO VALOR: R\$ 20.412,00 (vinte e mil quatrocentos e doze reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de julho de 2020  
FORO: Comarca de São do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2019  
JAIR STANGE-Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 150/2019  
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2019  
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019  
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE CNPJ: 02.660.662/0001-91  
DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste  
e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por  
meio de sua entidade mantenedora  
DO VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)  
DO REPASSO: De forma parcelada de acordo com o repasse feito pelo UNDEC.  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28 de fevereiro de 2020  
FORO: Comarca de São do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2019  
JAIR STANGE-Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 150/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.660.682/0001-94, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.901.769-59, RG nº 9.399.553-8 SSP/PR, têm certo e ajustado o repasse, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2019, ratificado em 30 de julho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste por meio de sua entidade mantenedora, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e Termo de colaboração em anexo, que passam a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TOTAL A SER REPASSADO
1	1	1	Formalizar a cooperação financeira entre o Município e a Entidade identificada, visando o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o atendimento de alunos com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado oferecido pela entidade	R\$ 47.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 13/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o previsto no Plano de Trabalho e Termo de colaboração assinado entre ambas as partes em anexo ao processo.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, findando em 28 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único:** Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do valor contratual, decorrente do aumento e diminuição do valor repassado, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O Município repassará a entidade mantenedora o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de forma parcelada de acordo com os repasses do FUNDEB, aqui por diante denominado "Valor contratual", este valor foi determinado pela quantidade de alunos matriculados pela entidade.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada mensalmente de acordo com os repasses do FUNDEB.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – atender a 52 alunos matriculados na ENTIDADE, conforme definido no seu Projeto Político-Pedagógico;
- II – observar as normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO no que lhe couber, além de facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente contrato e termo, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área administrativa, contábil e nutricional;
- III – utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato, observando as normas estabelecidas nas legislações.
- IV – informar ao DME o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC, para encaminhamento da relação das matrículas, além de comunicar paralisações de atividades, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- V – movimentar os recursos financeiros objeto deste contrato e Termo de Colaboração assinado em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- VI – apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº. 046/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE/PR pelo Sistema SIT - bimestralmente.
- VII - prestar informações ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- VIII - sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da UGT da Entidade, Departamento Municipal de Educação, Controladoria Interna municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a qualquer tempo e lugar, atendendo às eventuais recomendações feitas;
- IX - cumprir na íntegra o Plano de Trabalho apresentado ao Município, ressalvadas eventuais alterações feitas pelas partes em comum acordo.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção ao termo deste contrato.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº. 13.019/14. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – transferir à ENTIDADE, conforme cronograma de desembolso, os recursos econômico-financeiros;
- II – deduzir do valor repassado as despesas oriundas do apoio logístico à ENTIDADE, conforme contrato e Termo de Colaboração;
- III – analisar e aprovar a prestação de contas da ENTIDADE;
- IV – analisar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE, por meio do fiscal responsável Sr. Antonio Ivo Nunes de Abreu, Diretor do Departamento de Educação de Nova Esperança do Sudoeste, Matrícula 1376-6, RG nº. 1483469, CPF nº. 225.181.009-97.
- V – repassar à ENTIDADE os gêneros alimentícios da merenda escolar e fornecer o transporte escolar aos alunos da ENTIDADE;
- VI – acompanhar e supervisionar periodicamente as ações de alimentação e nutrição desenvolvidas pela ENTIDADE;

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido neste contrato está vinculado ao MUNICÍPIO, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0600 – Departamento Municipal de Educação
- 0601 – Divisão de Educação
- 12.361.0012.2.026 – Ensino Fundamental/FUNDEB 40%
- 33.504300 – Subvenções Sociais

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pela ENTIDADE, atendendo as regulamentações legais pertinentes, e deverá conter:

- I - notas fiscais atestadas, recibos e RPAs;
- II - extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



III - demais encargos a que a ENTIDADE estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: Acerca da prestação de contas no sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências, atendendo a regulamentação do TCE-PR, ficará a cargo da ENTIDADE, devendo esta juntar todos os documentos pertinentes e lá exigidos.

Parágrafo Segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pela ENTIDADE nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO deverá, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, instaurar Tomada de Contas Especial dentro de 30 (trinta) dias, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o MUNICÍPIO comunicará o TCE/PR.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ENTIDADE  
JOSE AUGUSTO NAZARIO CARARA  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

Nome: GREICE GUELI VITOREI  
RG nº: 074641519 25  
Ass: Greice Gueli Vitorei

Nome: ANGELA SIMONE CARARA  
RG nº: 8918925-0  
Ass: Angela S. Carara